



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202081200500

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000476-66.2020.8.25.0066	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Malhador	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
07/08/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	13/09/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/10/2022 11:30:08	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
19/10/2022 11:29:23	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
13/09/2022 07:34:10	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia} [...] Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS autorais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º do CPC. Contudo, esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.	Secretaria	14/09/2022
08/06/2022 10:30:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/06/2022 10:29:38	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2022 06:10:58	Decisão	<p>{Decisão >> Outras Decisões}</p> <p>A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo, inclusive as partes já apresentaram contestação e réplica. Dessa forma, aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, as quais, se eventualmente discordantes da citada maturação, devem ser suficientemente justificadas, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa. Após, com ou sem manifestação, volvam conclusos para sentença. s</p>	Secretaria	27/05/2022
09/05/2022 08:40:06	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200083}</p>	Juiz	Não
02/05/2022 23:34:55	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
22/04/2022 11:07:00	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Atenta ao disposto no art. 477, §1º do CPC, intime-se a parte requerida para, querendo e em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo anexado aos autos. s</p>	Secretaria	25/04/2022
18/04/2022 11:43:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/04/2022 08:38:11	Certidão	Conforme certidão de oficial de justiça a intimação ocorreu via DJe, mas não houve manifestação até a presente data. Sendo assim, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
23/02/2022 20:16:55	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202281200622 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
21/02/2022 14:17:40	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202281200622 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
21/02/2022 11:48:42	Certidão	Certifico que expedi o mandado nº 202281200622.	Secretaria	Não
10/01/2022 00:31:57	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Intime-se o requerente para se manifestar acerca do Laudo Pericial juntado em 28/09/2021, no prazo de 05 (cinco) dias.</p>	Secretaria	11/01/2022
13/12/2021 10:43:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/12/2021 09:28:44	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo determinado por este juízo para o requerente se manifestar acerca do despacho datado em 19/11/2021.	Secretaria	Não
23/11/2021 07:04:18	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202181200299 expedido dia 14/11/2021 às 10:19:09 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
19/11/2021 11:55:22	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Intime-se o requerente para se manifestar acerca do Laudo Pericial juntado em 28/09/2021, no prazo de 05 (cinco) dias.</p>	Secretaria	22/11/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/11/2021 09:08:31	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100191}	Juiz	Não
14/11/2021 10:19:09	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202181200299 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/11/2021 12:11:39	Certidão	Certifco que faço conclusos os presentes autos conforme decisão datada de 28/10/2021.	Secretaria	Não
10/11/2021 10:05:19	Certidão	Em cumprimento a decisão prolatada dia 03/11/2021, expedi mandado nº 202181200299. Aguardo conferência.	Secretaria	Não
28/10/2021 19:40:10	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Expeça-se o competente Alvará Liberatório em favor do perito e volvam os autos conclusos. *	Secretaria	03/11/2021
25/10/2021 10:56:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/10/2021 08:32:15	Certidão	Tendo em vista juntada de Manifestação faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
14/10/2021 12:24:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/09/2021 07:55:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com a juntada do laudo, intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias.	Secretaria	30/09/2021
28/09/2021 12:48:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
15/09/2021 07:35:37	Certidão	Aguarde-se juntada de laudo de perito.	Secretaria	Não
06/08/2021 10:31:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o requerente para comparecer no dia 10/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE, munido de exames, relatórios e laudos médicos, necessários à perícia. Com a juntada do laudo, intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias.	Secretaria	09/08/2021
14/07/2021 13:17:26	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agenda a perícia médica para 10/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Juiz	21/07/2021
02/07/2021 08:11:42	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100130}	Juiz	Não
01/07/2021 13:13:29	Certidão	Certifco que a intimação ocorreu via DJE e as partes não se manifestaram até a presente data.	Secretaria	Não
16/06/2021 14:04:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes, para, em 05 (cinco) dias, tomarem ciência da manifestação do Sr. Perito e requererem outras providências que entendam cabíveis e necessárias. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. *	Secretaria	17/06/2021
16/06/2021 10:05:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/06/2021 12:55:33	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Excentíssimo Dr. Juiz de Direito, Este perito realiza as perícias no Fórum Gumercindo Bessa as atividades estão suspensas, quando retornar estarei remarcando uma nova data. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
11/06/2021 14:14:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Envio de email.	Secretaria	Não
25/05/2021 12:08:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o Sr. Perito indicado em certidão de fl. retro, solicitando-lhe informações acerca da realização do estudo designado para março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.	Secretaria	26/05/2021
25/05/2021 10:14:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/05/2021 10:13:54	Certidão	Informo que há, na resenha processual do SCPV, perícia (Ortopedia DPVAT, perito Leandro Koiti Tomiyoshi solicitada na data de 14/01/2021) agendada para a data de 23/03/2021 das 07hs às 10hs. Entretanto, não há informação acerca da realização ou não da perícia mencionada.	Secretaria	Não
12/05/2021 12:59:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a certidão de fl. retro, aguarde-se a realização da perícia já agendada. *	Secretaria	13/05/2021
19/04/2021 10:09:00	Conclusão	{Conclusão} Em razão de informações datada de 14/01/2021 e a existência de perícia já agendada no SCPV bem como de juntada retro.	Juiz	Não
07/04/2021 17:40:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/04/2021 09:30:06	Juntada	Depósito Judicial nº 210324034404769 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 31/03/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/03/2021 10:04:33	Certidão	Certifico que existe informação datada de 14/01/2021 nos autos acerca de agendamento de perícia para o dia 23/03/2021 com a respectiva publicação via DJE.	Secretaria	Não
02/03/2021 17:57:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/02/2021 15:06:34	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>Inexistindo preliminares, o ponto controvertido é o grau da lesão sofrida pelo autor. A questão de direito, por sua vez, reside no valor da indenização devida. O ônus da prova deve ser distribuído normalmente, nos termos do art. 373. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, proceda-se ao agendamento de perícia com médico ortopedista, através do SCPV, conforme já determinado no despacho inicial. Fixo os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo tal montante ser pago pelo Tribunal de Justiça de Sergipe em convênio com a Seguradora Lider, uma vez que foi concedido a autora o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos, ex vi do disposto no art. 465 § 1º, incisos II e III do CPC, observando-se que os quesitos da requerida já foram apresentados à fl.66. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC. Outrossim, após confirmação da perícia, intime-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpridas as diligências acima, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de designação de audiência de instrução para tomada do depoimento do autor. Declaro saneado o processo.</p>	Secretaria	25/02/2021



23/02/2021 10:07:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/02/2021 09:33:06	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
16/02/2021 19:09:11	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202181200184, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
08/02/2021 11:29:13	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias</p>	Secretaria	09/02/2021
08/02/2021 09:11:06	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210208085800477 às 08:58 em 08/02/2021.</p>	Secretaria	Não
14/01/2021 11:04:33	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202181200184 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
14/01/2021 10:30:31	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 202181200184.	Secretaria	Não
14/01/2021 10:28:17	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 23/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE.	Secretaria	15/01/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/09/2020 10:05:24	Decisão	<p>{Decisão >> Outras Decisões}</p> <p>Defiro a gratuidade judiciária, tendo em vista comprovação de cadastro em programa do governo, atestando a hipossuficiência financeira autoral.</p> <p>Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente motocicístico relatado pelo autor?</p>	Secretaria	21/09/2020



04/09/2020 07:31:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/09/2020 07:31:08	Certidão	Tendo em vista juntada de Manifestação em cumprimento ao Despacho retro faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
03/09/2020 11:25:29	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
19/08/2020 19:13:52	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, com o escopo de juntar aos autos comprovantes da hipossuficiência financeira alegada na exordial, tais como: Comprovantes de recebimento de benefícios do Governo Federal, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pleito relativo aos benefícios da justiça gratuita.</p>	Secretaria	20/08/2020
07/08/2020 08:19:40	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000124}</p>	Juiz	Não
07/08/2020 08:18:50	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202081200500, referente ao protocolo nº 20200806162703731, do dia 06/08/2020, às 16h27min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p>	Secretaria	10/08/2020



Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual